



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.504

de 5 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III Domingos Lopes de Botucatu à Thermo Injet Indústria Metalúrgica e Plásticos Ltda.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à THERMO INJET INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 09.027.399/0001-79, Inscrição Estadual nº 224.182.476.115, o lote de terreno denominado A, do Loteamento denominado Domingos Lopes - Distrito Industrial III, que se filia a matrícula nº 59.437, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

“LOTE DE TERRENO designado A, com frente para a Rua Isaura Fernandes dos Santos, do Loteamento denominado Domingos Lopes - Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, medindo 51,00 metros de frente; daí segue em curva de concordância medindo 14,14 metros (R=9,00m) entre as Ruas Isaura Fernandes dos Santos e Pedro Bom João, daí segue em linha reta e mede 66,00 metros e confronta com a rua Pedro Bom João, daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 60,00 metros, confrontando com a propriedade de Mário Cotrim Sartor, daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 75,00 metros e confronta com a área “B” a desmembrar; encerrando 4.482,62 metros quadrados. – Identificação Municipal: 13.0349.0001 (área maior)”.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de outros produtos de metais e fabricação de artefatos de material plástico, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753 de 7 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, não incidindo sobre as obras de construção civil.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

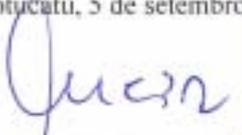
VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de setembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente